DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-511/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11070/2013
PROTOCOLO	:	1414269
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	TEREZINHA TEODORO DE SOUZA

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG através da Portaria "PE" IMPCG nº 27, de 19 de março de 2013, publicada no DIOGRANDE nº 3.730, de 21 de março de 2013, concedida à dependente do servidor falecido, Sr. Venidio Pereira de Souza, (CPF n° 237.580.821-53).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 16341/2014 (peça 2) pelo registro da concessão da pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 27/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 19312/2014 (peça 3) opinou pelo registro da pensão em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo **registro** da pensão em apreço concedida à beneficiária abaixo relacionada:

Beneficiário (a): Terezinha Teodoro de Souza CPF/MF nº 464.593.161-04
Grau de Parentesco: Cônjuge

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator